

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 598/2015, de 05 de fevereiro de 2015, que *“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CHOROZINHO com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHOROZINHO - RPPS”*, foi publicada por meio de afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 05 de fevereiro de 2015.

Certificamos que, conforme decisão do STJ, no Recurso Especial nº 010.5232 (96/005684/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação aplicação de suas Leis e Atos Administrativos, poderão ser feitas por afixação na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO, para que suta seus efeitos legais e jurídicos.

Chorozinho, 26 de maio de 2022



ELTON CARNEIRO CHAVES
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 598/2015.



“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CHOROZINHO com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHOROZINHO – RPPS”

A Prefeita Municipal de CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de CHOROZINHO a seguinte proposição:

Art. 1º -Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos do Município de CHOROZINHO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criado pela Lei Municipal nº 473, de 29 de Dezembro de 2009, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de CHOROZINHO, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º -Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos do Município de CHOROZINHO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criado pela Lei Municipal nº 473, de 29 de Dezembro de 2009, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de CHOROZINHO, relativos a competências posteriores a fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas não poderão ser parcelados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 3º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 1% (HUM POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 1% (HUM POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CAMARA MUNICIPAL

MES/ANO	VALOR R\$
07/2011	133,20
08/2011	134,64
TOTAL	267,84

RESTITUIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AS FOLHAS DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO RPPS EXTINTO EM 27 DE ABRIL DE 2005, PAGAS PELO RPPS.

PREFEITURA

MES/ANO	VALOR R\$
ABR/10	18.972,88
MAI/10	18.972,88
JUN/10	18.972,88
JUL/10	18.972,88
AGO/10	18.972,88
SET/10	18.972,88
OUT/10	17.527,93
NOV/10	19.856,83
DEZ/10	18.411,88
D13/10	19.856,83
JAN/11	19.476,88
FEV/11	19.476,88
MAR/11	19.556,60
ABR/11	19.556,60
MAI/11	18.972,88
JUN/11	20.994,90
JUL/11	20.994,90
AGO/11	21.966,49
TOTAL	350.486,88

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

MÊS/ANO	VALOR R\$
JUL/14	R\$ 11.011,80
AGO/14	R\$ 110.411,14
SET/14	R\$ 111.098,90
OUT/14	R\$ 54.972,69
NOV/14	R\$ 124.374,08
DEZ/14	R\$ 105.705,64
JAN/15	R\$ 143.061,42
TOTAL	R\$ 660.635,67

Argentina Sampaio Padilha
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA

Prefeita Municipal

Avenida Raimundo Simpício de Carvalho, s/n. Vila Requeijão. Município de Chorozinho – CE.